



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabellã

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabellã Substituto

Rendu Alípio Ferreira Chaves  
Hilder Raimundo Ribeiro

Mariilda Batista Teixeira  
Francisco Teodoro Neto

**AUTENTICAÇÃO**  
**7º TABELIONATO DE NOTAS**

**CERTIFICADO** e **dois** e **cinco** e **proscrito** e **fotografado** e **com** e **o** e **original**

**18 JUL. 2012**

**GOIÁS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.990.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998  
Fax: 3946-3967

LIVRO 01300

FOLHA 115/119

0047

0026347

**20.07.12**

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº 01300, as Folhas 115/119, verifiquei constar a Escritura Pública do seguinte teor:-

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA, COM CONTRATO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA QUE FAZEM: DIRCE DE FATIMA GURGEL DA FONSECA E SEU MARIDO A FAVOR DE DELIANE DIAS DIAMANTINO. Valor: R\$70.000,00 (setenta mil reais).

SAIBAM todos quantos esta escritura de Compra e Venda com contrato de garantia hipotecária, virem que, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (25/11/2011), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, neste Tabelionato de Notas, e em diligência a pedido das partes, a Av. 85, nº 2.818, Setor Bueno, nesta Capital, perante mim, Francisco Teodoro Neto, Escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgantes vendedores, **DIRCE DE FATIMA GURGEL DA FONSECA**, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº **548950-SSP GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **124.283.101-00** e seu marido **PAULO CESAR DA FONSECA**, técnico em telecomunicações, portador da Cédula de Identidade nº **2985/TD- CREA GO.**, inscrito no CPF/MF sob nº **124.183.901-87**, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Av. Cristal Quadra 31 Lote 27, Jardim Califórnia, Goiânia-GO; e de outro lado, como OUTORGADA COMPRADORA E DEVEDORA HIPOTECANTE, **DELIANE DIAS DIAMANTINO**, brasileira, solteira, maior e capaz, serimonial de eventos, portadora da Cédula de Identidade nº **3.358.641-2ª Via-SPTC-GO**, inscrita no CPF/MF sob nº **695.000.881-34**, residente e domiciliada na Rua AP-01, quadra 04, lote 22, Conjunto Aruanã III, Goiânia-GO; e como interveniente **CREDORA, GOVESA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, sociedade prestacional, com sede à 1ª Avenida, Quadra 1-B, lote 14, Mezanino, Edifício Govesa I, no Condomínio Cidade Empresarial, Bairro Cidade Vera Cruz, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.798.858/0001-79, e no C.M.C. de Goiânia, sob o nº 014.938-1, com o Contrato Social arquivado na **JUCEG** sob o nº 52.2.0022756,7 em data de 14/04/1.980, e no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas da 1ª Circunscrição desta Capital, sob o nº 623; a vigésima quarta alteração contratual, registrada e digitalizada sob o nº 140.882, e averbada no Livro "A", de Registro de Pessoas Jurídicas, à margem do Registro nº 43.691, em 10/03/1.998, do Cartório do 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos desta Capital, bem como a vigésima quinta alteração contratual, registrada e digitalizada sob o nº 168.708, e averbada no Livro "A", de Registro de Pessoas Jurídicas, à margem do Registro Protocolado e digitalizado sob o nº 43.691, em 11 de novembro de 1.999, do Cartório do 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, desta Capital, ainda mais, a Trigesima Segunda Alteração Contratual, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (Cartório Souza), de Aparecida de Goiânia-GO, sob o nº 680, em 24 de setembro de 2.001, Trigesima Sexta

2º Tabelionato de Notas  
Francisco Teodoro Neto  
Escrevente  
Rua João de Abreu Nº 157 Setor Oeste  
Goiânia - Goiás



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabelião

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabelião Substituto

Rendu Alípio Ferreira Chaves  
Hilbert Raimundo Ribeiro  
Renter Carlos de Freitas  
Simony Coelho Medeiros Gouveia  
João Alves Soares  
Escritores

Mariilda Batista Teixeira  
Francisco Teodoro Neto  
Savio Dias Meireles  
Estevam Dias Meireles  
Artal Cavalcante Assunção  
Juliana Caixeta Gonçalves Reserra  
Escritores

TABELIONATO PUBLICO  
2º TABELIONATO DE NOTAS

INSCRIÇÃO Nº 890-1/000

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 315-8998

3946-3967

LIVRO 01300

FOLHA 115/119

0026347



2º Tabelionato de Notas  
Francisco Teodoro Neto  
Escritor  
Rua João de Abreu Nº 157 Setor Oeste  
Goiânia - Goiás

Alteração Contratual, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, Tabelionato 2º de Notas (Cartório Souza), de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, sob o nº 680, protocolo nº 13.285, Livro A-5, em 01/10/2.003 e Trigesima Sétima Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, Registrado sob o nº 680, em 13 de janeiro de 2.004, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos, Tabelionato 2º de Notas, de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e registrado na JUCEG sob os nºs. 52500023312 e 52900447454 em 27/01/2.004, ainda mais a Quadragésima Quarta Alteração Contratual, registrada na JUCEG sob o nº 52070716030, em 26/06/2.007, neste ato, representada por sua **DIRETORA GERAL, ELISRÉGIA ALVES DOS REIS**, brasileira, solteira, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade nº 1.540.346-SSP/GO., e inscrita no CPF/MF sob o nº 394.643.771-00, residente e domiciliado a Rua S-02, nº 229, Setor Bela Vista, nesta Capital; e por seu **PROCURADOR, JAN CUNHA GOLDFELD FILHO**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº 3.963.082-DGPC/GO., e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.184.761-31, residente e domiciliado na Rua T-38, nº 658, Edifício Laville, Aptº 1.300, Setor Bueno, nesta Capital, conforme procuração lavrada no 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas desta Capital, às fls. 164/166, do livro 00242-P, em data de 13 de dezembro de 2.010; os presentes reconhecidos como os próprios por mim, do que dou fé pelos outorgantes vendedores pela forma acima referida, me foi dito que a justo título são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: **LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE Nº 013 (IREZE)**, da **QUADRA 09 (ZPA-HI)**, sito à Rua João Borges da Matta, no Loteamento (parcelamento) denominado **"RESIDENCIAL VALE DO ARAGUAIA"**, nesta Capital, com a área de 377,50 metros quadrados, medindo: de frente 10,00 metros pela Rua João Borges da Matta; de fundo 15,60 metros com o lote 12; pelo lado direito 25,00 metros com o lote 14; e, pelo lado esquerdo 20,00 metros com a Rua Blandina G. Rosa; de chanfrado 7,07 metros; havido legalmente por compra feita em data de 06 de agosto de 2.009, pelo valor de R\$63.159,52 (sessenta e três mil e cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) conforme escritura de compra e venda lavrada às fls. 146/148 do Livro 124-N, do 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas desta Capital, e **Registro/Matricula R-001-68.276** de ordem do Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição desta Capital. E possuindo eles outorgantes vendedores dito imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, judiciais ou extra-judiciais, resolveram vendê-lo, como de fato vendido tem a outorgada compradora pelo preço certo e exato de **RS70.000,00 (setenta mil reais)** importância essa que eles outorgantes vendedores receberão de imediato da Interveniante Credora, 48:00hs. (quarenta e oito horas), após a apresentação da presente escritura devidamente registrada, com o gravame da hipoteca, bem como com a respectiva certidão comprobatória de tais registros, obrigando-se eles outorgantes vendedores a fazer esta venda boa, firme e valiosa e a defendê-la se chamados a autoria, respondendo pela evicção legal, podendo a outorgada compradora desde já empossar-se do referido imóvel, pois transferem neste ato e pela cláusula **CONSTITUTIVA**, todo o seu direito, domínio, ação, posse e serviços que exerciam sobre o mesmo. Pela outorgada compradora me foi dito aceitar esta escritura em seus expressos termos. Pela outorgada compradora e **DEVEDORA HIPOTECANTE me foi dito mais o seguinte: PRIMEIRO** - Que a outorgada compradora e

**AUTENTICAÇÃO**  
7º TABELIONATO DE NOTAS  
CERTIFICO, e dou fé que a presente escritura é  
reprodução fiel do original



18 JUL. 2012

Dr. Flávio Franco de Castro  
Racianna Franco de Castro-Sob

Flávio Franco de Castro-Sob  
Racianna Franco de Castro-Sob

Flávio Franco de Castro-Sob  
Racianna Franco de Castro-Sob

Flávio Franco de Castro-Sob  
Racianna Franco de Castro-Sob

Flávio Franco de Castro-Sob  
Racianna Franco de Castro-Sob

Flávio Franco de Castro-Sob  
Racianna Franco de Castro-Sob

Flávio Franco de Castro-Sob  
Racianna Franco de Castro-Sob

Flávio Franco de Castro-Sob  
Racianna Franco de Castro-Sob

Flávio Franco de Castro-Sob  
Racianna Franco de Castro-Sob

Flávio Franco de Castro-Sob  
Racianna Franco de Castro-Sob



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabelião Substituto

Rendu Alípio Ferreira Chaves  
Hildet Raimundo Ribeiro  
Renter Carlos de Freitas  
Simony Coelho Medeiros Gouveia  
João Alves Soares  
Escritores

Marilda Batista Teixeira  
Francisco Teodoro Neto  
Savio Dias Meireles  
Estevam Dias Meireles  
Artal Cavalcante Assunção  
Juliana Carreira Gonçalves Beserra  
Escritores

TABELIONATO PÚBLICO  
2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998  
Fax: 3946-3967



LIVRO 01300

FOLHA 115/119

0026347

2º Tabelionato de Notas  
Francisco Teodoro Neto  
Escritor  
Rua João de Abreu Nº 157 Setor Oeste  
Goiânia - Goiás

Devedora Hipotecante celebrou com a Interveniente Credora, um **CONTRATO DE ADESÃO** para aquisição, pelo sistema de consórcio, nos termos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, Lei 11.795, de 08 de outubro de 2008 e Circular nº 3.432 de 04 de fevereiro de 2009 e legislação complementar vigente, com prazo remanescente para pagamento em 136 (cento e trinta e seis) meses, sendo a outorgada compradora e devedora hipotecante titular da cota nº 00-087 do Grupo 4040. **SEGUNDO** - Que, tendo a outorgada compradora e devedora hipotecante sido contemplada em 29 de setembro de 2011, através de **sorteio**, com o crédito de R\$82.212,33 (oitenta e dois mil e duzentos e doze reais e trinta e três centavos) para aquisição de um imóvel residencial, através do qual passará ela a ser devedora da **INTERVENIENTE CREDORA**, pelo valor residual do contrato, que nesta data corresponde a R\$97.304,84 (noventa e sete mil e trezentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), representada a dívida por 98,6666%, correspondentes a 136 (cento e trinta e seis) parcelas, para serem pagas em 136 (cento e trinta e seis) prestações mensais, vencendo a primeira, no dia 28 de novembro de 2011, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, ficando facultado à **INTERVENIENTE CREDORA**, o direito de alterar as datas de vencimentos das prestações futuras, se julgar necessário, as quais estarão sujeitas a reajustes de acordo com os índices e normas previstas no Contrato de Adesão. **TERCEIRO** - Que a outorgada compradora e devedora hipotecante dá a Interveniente Credora, em primeira, única e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, a **totalidade** do imóvel já descrito e caracterizado nesta escritura, bem como as benfeitorias que vierem a existir, e as que forem edificadas. **QUARTO** - Que, a Outorgada compradora e devedora hipotecante, obriga-se em relação ao bem hipotecado: a) pela sua conservação e asseio; b) a pagar nas épocas regulamentares todos os impostos, taxas e contribuições que sobre ele incidir, ou de futuro venham a incidir, durante o prazo contratual; c) a satisfazer todas as exigências das autoridades administrativas ou sanitárias. **QUINTO** - Que o não pagamento das prestações descritas na cláusula **SEGUNDA** acarretará, para a outorgada compradora e devedora hipotecante o vencimento antecipado do contrato, ficando a **INTERVENIENTE CREDORA** com o direito de exigir logo o pagamento integral do que lhe for então devido. **SEXTO** - Que se para a **INTERVENIENTE CREDORA** haver o seu pagamento, ou parte dele, inclusive juros, tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo de inventário, ou outro meio qualquer, pagará a **OUTORGADA COMPRADORA E DEVEDORA HIPOTECANTE** ou seus herdeiros e sucessores, a multa de 02% (dois por cento), prevista no Contrato de Adesão, sobre o valor não pago, além das despesas de cobranças judiciais, nos termos da sentença, juros de 1% (um por cento) ao mês bem como os honorários advocatícios a que for condenado. **SETIMO** - Que se houver a retomada do bem o mesmo será vendido e o produto resultante aplicado no pagamento do crédito da **INTERVENIENTE CREDORA**, devolvendo à **OUTORGADA COMPRADORA E DEVEDORA HIPOTECANTE** o saldo que houver. Se o produto da venda não bastar para o pagamento, a **OUTORGADA COMPRADORA E DEVEDORA HIPOTECANTE** continuará obrigada a pagar o saldo devedor apurado. **OITAVO** - Que os contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições da presente escritura e do Contrato de Adesão, considerando-se este débito indivisível para efeito de ser reclamado, integral e solidariamente

**AUTENTICAÇÃO**  
7º TABELIONATO DE NOTAS  
CERTIFICO, e dou fé que a presente escritura é reprodução fiel do original.



18 JUL 2012

( ) Del. Plamezio Franco de Castro  
( ) Del. Plamezio Franco de Castro  
( ) Del. Plamezio Franco de Castro  
( ) Del. Plamezio Franco de Castro

( ) Plamezio Franco de Castro  
( ) Plamezio Franco de Castro  
( ) Plamezio Franco de Castro  
( ) Plamezio Franco de Castro





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabella

Rendu Alípio Ferreira Chaves  
Hilder Raimundo Ribeiro  
Renter Carlos de Freitas  
Simony Coelho Medeiros Gouveia  
João Alves Soares  
Escritores

Marilda Batista Teixeira  
Francisco Teodoro Neto  
Savjo Dias Meireles  
Estevam Dias Meireles  
Artal Cavalcante Assunção  
Juiliana Caixeta Gonçalves Beserra  
Escritores

TABELIONATO PÚBLICO  
2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998  
Fax: 3946-3967

LIVRO 01300

FOLHA 115/119

0047

0026347



2º Tabelionato de Notas  
Francisco Teodoro Neto  
Escritor  
Rua João de Abreu Nº 157 Setor Oeste  
Goiânia - Goiás

de qualquer dos sucessores da OUTORGADA COMPRADORA E DEVEDORA HIPOTECANTE. **NONO** - Que para efeito do que estabelece o Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro, as partes avaliam o imóvel em R\$70.000,00 (setenta mil reais). **DÉCIMO** - Que fica acordado, ainda, que o Fórum competente para dirimir dúvidas oriundas do contrato e da presente escritura é o da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO., podendo a INTERVENIENTE CREDORA, optar pelo domicílio do local do imóvel. As certidões negativas exigidas pela lei 7.433 de 18/12/85, regulamentada pelo decreto 93.240 de 09/09/86, bem como as certidões exigida pela lei Estadual 10.181 de 08/05/1987, me foram apresentadas e serão anexadas ao primeiro traslado desta escritura, com exceção das certidões de feitos ajuizados, que ficam dispensadas por força do Artigo 631, inciso VII, da Consolidação dos Atos Normativos, alterado pelo Provimento número 10/2010, ambos de ordem da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás. Pelos outorgantes pela forma acima referida, me foi dito ainda sob as penas da lei que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. O Imposto de Transmissão será pago conforme determina o artigo 1.245 do Código Civil brasileiro e "Acórdão" do S.T.J. de 21/10/92, recurso nº 12.546-0, publicado no D.J.U. seção I em 30/11/92 página 22559, cujo comprovante de pagamento será anexado ao traslado desta quando levado a registro. Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitido no prazo legal a Declaração Sobre Operação Imobiliária, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 473 de 23/11/2004. A assinatura da Interviente Credora, a pedido das partes, foi colhida mediante diligência. Assim convencidos, me pediram lhes lavrasse esta escritura, a qual, feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam. Dispensadas as testemunhas nos termos do artigo 215, parágrafo 5º da Lei 10.406 de 10/01/2002. Emolumentos: R\$1.538,73, Taxa Judiciária: R\$76,88. Eu, (a.), Francisco Teodoro Neto, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Goiânia-GO, 25 de novembro de 2011. Francisco Teodoro Neto, Escrevente. (aa.) DIRCE DE FATIMA GURGEL DA FONSECA, Outorgante. PAULO CESAR DA FONSECA, Outorgante. DELIANE DIAS DIAMANTINO, Outorgada. GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, ELISREGIA ALVES DOS REIS, DIRETORA GERAL da Interviente Credora. GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, JAN CUNHA GOLDFELD FILHO, PROCURADOR da Interviente Credora. Nada Mais. Extraída por Certidão, era o que se continha em referido ato, esta tudo conforme ao seu próprio original.

Eu, Francisco Teodoro Neto  
Escrevente, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº da Verdade

Goiânia-GO, 14 de dezembro de 2011.

Francisco Teodoro Neto  
Francisco Teodoro Neto  
Escrevente



Tabelionato de Notas  
Francisco Teodoro Neto  
Escrevente  
Rua João de Abreu Nº 157 Setor Oeste  
Goiânia - Goiás

